

finalidade;

II – com o fim do período de tratamento previsto ou autorizado;

III – mediante solicitação de revogação do consentimento pelo titular, quando aplicável e sem prejuízo do interesse público ou do cumprimento de obrigação legal;

IV – por determinação da ANPD, em decorrência de violação LGPD.

Art. 22. Encerrado o tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas pela LGPD, exclusivamente nas seguintes situações:

I – cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Tribunal;

II – transferência a outro ente público ou terceiro, desde que respeitados os requisitos legais para o tratamento e com fundamento em base legal adequada;

III – uso exclusivo do Tribunal, com vedação de acesso por terceiros e desde que anonimizados os dados.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO, DA DIVULGAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 23. Compete ao TCE-PA controlar o acesso e a divulgação das informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal, devendo os agentes de tratamento adotar medidas adequadas de segurança para proteger os dados pessoais, especialmente aqueles classificados como sigilosos, contra acessos não autorizados.

Parágrafo único. O acesso e a divulgação de informações institucionais serão realizados conforme as normas de transparência ativa e transparência passiva.

Art. 24. As informações produzidas ou sob a custódia do TCE-PA serão classificadas quanto ao grau de confidencialidade, conforme critérios e procedimentos definidos em regulamento interno, observando-se as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI), e demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 25. São consideradas protegidas por sigilo, nos termos da legislação específica, as seguintes categorias de informação, dentre outras:

I – informações de natureza fiscal, tributária ou bancária;

II – dados relacionados a operações ou serviços no mercado de capitais;

III – informações resguardadas por sigilo profissional, comercial ou industrial;

IV – informações submetidas a segredo de justiça, por decisão judicial ou por imposição legal.

Art. 26. É vedado aos agentes públicos deste Tribunal, no uso de suas atribuições, a divulgação desnecessária e sem finalidade específica de informações pessoais em expedientes, estudos técnicos, pareceres, manifestações, publicações do Diário Oficial do Estado (DOE), tais como endereço residencial, número de telefone residencial ou de celular, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Registro Geral (RG) da Carteira de Identidade (CI), inscrição do Título de Eleitor, Número de Identificação Social (NIS), número de inscrição no Programa de Integração Social (PIS) ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) ou qualquer outra informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Art. 27. Independente do consentimento do titular, o Tribunal disponibilizará em seu sítio eletrônico informações claras e atualizadas sobre as hipóteses em que realiza o tratamento de dados pessoais no exercício de suas competências, incluindo a base legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas adotadas para a execução dessas atividades.

CAPÍTULO VII

DA SEGURANÇA E DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 28. O TCE-PA adotará medidas técnicas e administrativas destinadas à proteção dos dados pessoais sob sua custódia, com vistas a prevenir acessos não autorizados, bem como situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou em desconformidade com a LGPD, tais medidas incluirão, no mínimo:

I – aplicação de mecanismos de segurança e proteção de dados desde a concepção e desenvolvimento de serviços, processos e sistemas que envolvam o tratamento de dados pessoais (privacy and security by design);

II – implementação de plano de resposta a incidentes relacionados à proteção de dados pessoais;

III – realização periódica de avaliação de riscos nos sistemas, bancos de dados e processos que envolvam o tratamento de dados pessoais;

IV – análise e mitigação de riscos de segurança da informação previamente ao compartilhamento de dados pessoais com terceiros;

V – manutenção de registros das atividades de tratamento de dados pessoais, contendo informações sobre a finalidade, base legal, categoria dos titulares, existência de eventual transferência internacional, prazo de retenção e medidas de segurança aplicadas;

VI – observância das regras de temporalidade e descarte seguro, conforme tabela de temporalidade.

VII – realização de capacitações periódicas voltadas à proteção de dados pessoais e segurança da informação;

VIII – utilização do RIPD como instrumento de apoio à tomada de decisão e à mitigação de riscos.

§ 1º A elaboração do RIPD poderá contar com o apoio da unidade responsável pela governança da segurança da informação e da proteção de dados pessoais no âmbito do TCE-PA.

Art. 29. As boas práticas relativas à proteção de dados pessoais, bem como os princípios de governança em privacidade, deverão ser promovidos por meio de ações de comunicação interna e de publicações no Portal Internet do TCE-PA, com a finalidade de fomentar a cultura de proteção de dados, ampliar a conscientização e sensibilizar membros e servidores quanto à importância do tema.

CAPÍTULO VIII

DA INTERAÇÃO COM A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 30. Em caso de incidente de segurança que envolva dados pessoais e que possa acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares, o TCE-PA priorizará a contenção imediata do incidente e realizará a comunicação à ANPD, no prazo legalmente estabelecido.

§ 1º A comunicação prevista no caput deverá conter, no mínimo:

I – descrição da natureza dos dados pessoais comprometidos;

II – identificação dos titulares envolvidos;

III – informações sobre as medidas técnicas e administrativas de segurança aplicadas a proteção dos dados;

IV – avaliação preliminar dos possíveis riscos decorrentes do incidente;

V – medidas adotadas ou a serem adotadas para eliminar ou reduzir os efeitos do evento.

CAPÍTULO IX

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 31. Para assegurar o pleno cumprimento da PPPDP estabelecida nesta PORTARIA, poderão ser elaboradas normas complementares que abordem condutas internas específicas relacionadas ao tratamento de dados pessoais e às boas práticas de proteção de dados.

Art. 32. Esta PORTARIA será revisada e atualizada periodicamente, conforme as orientações e deliberações da ANPD.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 34. Ficam revogadas as PORTARIAS nº 36.301 e nº 36.302, de 08 de outubro de 2020.

Art. 35. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

Presidente

Protocolo: 1203761

PORTARIA Nº 44.101, DE 29 DE MAIO DE 2025.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Memorando nº 003/2025-GCS, protocolizado sob o Expediente nº 012540/2025,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora ANDRÉIA MENDES DINIZ, matrícula nº 0101920, do cargo em comissão de Assessor de Comunicação e Relações Públicas NS-01, a partir de 01-06-2025.

FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

Presidente

Protocolo: 1203788

PORTARIA Nº 44.102, DE 29 DE MAIO DE 2025.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Memorando nº 003/2025-GCS, protocolizado sob o Expediente nº 012540/2025,

R E S O L V E:

NOMEAR ELIZABETH CARDOSO LEAL para exercer o cargo em comissão de Assessor de Comunicação e Relações Públicas NS-01, a partir de 01-06-2025.

FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

Presidente

Protocolo: 1203792

APOSENTADORIA

PORTARIA RET AP Nº 44.047, DE 19 DE MAIO DE 2025.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Considerando o despacho do Conselheiro Relator, com base nos termos do Relatório Técnico da Controladoria de Pessoal e de Pensões-CPP/SECEX, que recomenda a retificação da PORTARIA nº 35.817, de 06 de março de 2020;

R E S O L V E:

I – RETIFICAR a PORTARIA nº 35.817, de 06-03-2020, publicada no D.O.E., de 09-03-2020; passando a constar: APOSENTAR, de acordo com os arts. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, arts. 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 51/2006 e Art. 131, parágrafo 1º, inciso XII da Lei nº 5.810/94, c/c o art. 2º da EC 77/2019, tendo em vista o que consta do expediente nº 2020/00844-2, o servidor CELIO SAMPAIO DE SIQUEIRA LOBO, no cargo de Agente Auxiliar de Serviços Administrativos TCE-CO-303, Classe D, Nível 01, matrícula nº 0587013, com proventos mensais no valor de 4.087,34 (quatro mil e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

II – Os efeitos desta PORTARIA retroagirão a 09 de março de 2020.

FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

Presidente

Protocolo: 1203938

FÉRIAS

PORTARIA Nº 44.098, DE 29 DE MAIO DE 2025.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 43.320/2025,

R E S O L V E:

CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados, para serem gozadas no mês de ABRIL/2025, de conformidade com o artigo 74 da Lei nº 5.810/94;